

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1212/2019

SÚMULA: Altera o artigo 49 e parágrafo único, da Lei Municipal nº 872/2009, que Institui o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º—O artigo 49, da Lei Municipal nº 872/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Ao servidor ocupante de cargo efetivo designado para a função de direção, chefia ou assessoramento, de Natureza Especial, nomeado Controlador Interno, Pregoeiro ou Responsável Gestor do Portal da Transparência, é devido uma gratificação pelo seu exercício.”

ART. 2º—O parágrafo único, do artigo 49 da Lei Municipal nº 872/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Pelo exercício em funções de direção, chefia e assessoramento, de Natureza especial, nomeação como Controlador Interno, Pregoeiro ou Responsável Gestor do Portal da Transparência conceder-se-á ao servidor, gratificação até o limite de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico do cargo.”

ART. 3º—Revogadas as disposições em contrário, esta Lei passará a vigorar a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, 08 DE ABRIL DE 2019.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod297232